



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.970

"Concede aumento de vencimentos para os professores primários e dá outras providências".

GENÉSIO FLÓRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 1.970, aprovou e eu promulgo a seguinte / Lei:

Artigo 1º - Para atender disposições constantes do Decreto nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1.970, artigo 2º, item II, do Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos aos professores primários, perfazendo a importância de Cr\$ / 86,40 (oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1970.

Artigo 2º - Os professores das escolas rurais tomadas em convênio do Governo do Estado terão direito a seus vencimentos, somente, a partir de 1º de março de 1.970.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas desta lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a fazer redução de verbas no valor de Cr\$ 5.850,60 (cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos) nas seguintes verbas orçamentárias vigentes:

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - ENSINO PRIMÁRIO

3.0.0.0.61 - Despesas Correntes

3.1.0.0.61 - Despesas de Custeio:

3.1.1.1.61 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos de um contínuo..... Cr\$ 117,36

3.1.2.0.61 - Material de Consumo

08.00 - Gêneros de alimentação..... Cr\$ 430,73

4.0.0.0.61 - Despesas de Capital

4.1.1.5.61 - Construção de prédios escolares..... Cr\$ 3.239,51

4.1.4.0.61 - Utensílios de copa e cozinha..... Cr\$ 1.370,00

4.1.4.0.61 - Mobiliário em geral do ensino primário.... Cr\$ 693,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabineiro do Prefeito, em 15 de dezembro de 1.970.

VISTO

Secretário da Câmara Municipal de
Antônio João - MT.